



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3872, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, para excluir de responsabilização administrativa o responsável pelo imóvel rural que não tiver agido com dolo ou culpa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 45-A:

“Art. 45-A O imóvel rural ou seu responsável não serão submetidos a embargo, sanção administrativa ou outro procedimento sancionatório por órgão ou entidade ambiental em razão de incêndio florestal em vegetação nativa ocorrido em sua propriedade ou em propriedade limítrofe, quando não tiver agido de forma dolosa ou culposa, assim compreendida a culpa nas modalidades negligência, imprudência ou imperícia, em relação ao evento, atendida a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2026.

Deputado COBALCHINI
Presidente

